



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2022

Aos vinte e três dias do mês de março de 2022, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitações, se reuniram os membros do CONPLAN em sessão ordinária, com a presença dos seguintes integrantes: **Eros dos Santos** – Presidente, SMPU/PMBM; **Inácio Lino Pereira** – Secretário, SMPU/PMBM; **Vinícius de Azevedo Silva** – SMMADS/PMBM; **Ademir Fontes Avelar, Anderson Ferreira Aguiar, José dos Reis da Silva, Odailton da Silva Teixeira, Osmar Costa, Solange Gonçalves, Rosemar de Sousa** – FAMBAM; **William Paiva Motta** – Sescon Sul Fluminense; **Manoel Santos Duarte** – ACIAP; **Robson Carvalho Martins** – SICOMÉRCIO; **Paolla Rodrigues Almeida Silva** – SINDPASS/Pres. Conv.; Convidada: Marcelândia dos Santos Silva, Gerente de Captação de Recursos da SMPU | **Ausências justificadas:** Vera Lúcia Teixeira (Ong Nosso Vale); Araci Izaquiel Leandro, Carlos Roberto de Oliveira (Sind. Metalúrgicos); Léo Franklin M. Dias (SMPU/férias). **Ausentes:** Bruno Paciello Sobrinho (SMDETI); Ana Paula Torres (PGM); Leonardo Ramos de Oliveira (PGM); Hélio Roberto S. Francisco (PGM); Alberto Almeida Carneiro (SSMHIS); Jorge Alberto L. Almeida (SMPU); Carlos Roberto de Carvalho (SMDR); Jenifer Pereira Melgaço (SMMADS); Jefferson A. Galdino Mamede (CMBM); Paulo César Ferreira (CMBM), Davi Pereira Neto, Giliade Teixeira Lima, Leomar Gomes, Marilene Pedro S. Abrão, Vanessa Ribeiro S. Ferreira (FAMBAM), Juliana Viana (Sind. Rural); Antônio Marcelino Carvalho, Washington Oliveira Alberice (Sind. Ferroviários); Demétrius Luiz J. Anjos (Sind. Comerciantes); Adilson Delgado Rezende, Juliana de Souza, Ricardo Augusto T. Costa (SAAE); Paulo Afonso P. Arantes, Flávio Lourenço Brandão (SINDPASS); Maria das Graças F. Marcelino (Pres.); Deyvison R. Nascimento (UBM); Juarez de Magalhães (Nosso Vale); Alexandre José P. Ozório (CRECI); Mauri da Silva (Sind. Alimentação); Carlos Magno G. Araújo (ACIAP); Xisto Vieira Neto (CODEC); Vivaldo Moreira Ramos, Jânio Alves Pereira (CDL); Robson Carvalho Martins (SICOMÉRCIO).

Ao fazer uso da palavra o Secretário do Colegiado declarou aberta a 2ª reunião ordinária saudando todos os presentes. Na sequência, após a confirmação da existência do quorum regulamentar em 1ª chamada às 16:15 h, justificou a ausência do Presidente, que se encontrava no Rio de Janeiro acompanhando o Prefeito entregar projetos de infraestrutura no Governo do Estado e que, se desse tempo de retornar, ainda participaria da reunião. Em seguida, inicia os trabalhos da sessão e disponibiliza a palavra para que quisesse dar informe de interesse do Colegiado, não havendo nenhuma intervenção. Assim, esclareceu que dispensará a leitura da ata anterior levando em conta que ela ficou à disposição de todos na página do Colegiado no portal da Prefeitura e como não houve solicitação de retificação, ela seria considerada aprovada. Informou ainda, que esse será o procedimento para que a reunião se torne mais produtiva. Logo em seguida, iniciou a ordem do dia com a distribuição de um texto explicativo sobre a função e as atribuições do CONPLAN, bem como dos tópicos da Lei Complementar nº 48/2006 que instituiu o atual Plano Diretor e que serão objeto de revisão; sendo que ele ficará anexo a esta ata para consulta. Depois da distribuição, foi feita a leitura do texto, com eventuais intervenções dos presentes para esclarecimento. O Secretário explanou sobre a importância do Plano Diretor e o conjunto de leis que o compõe, bem como a



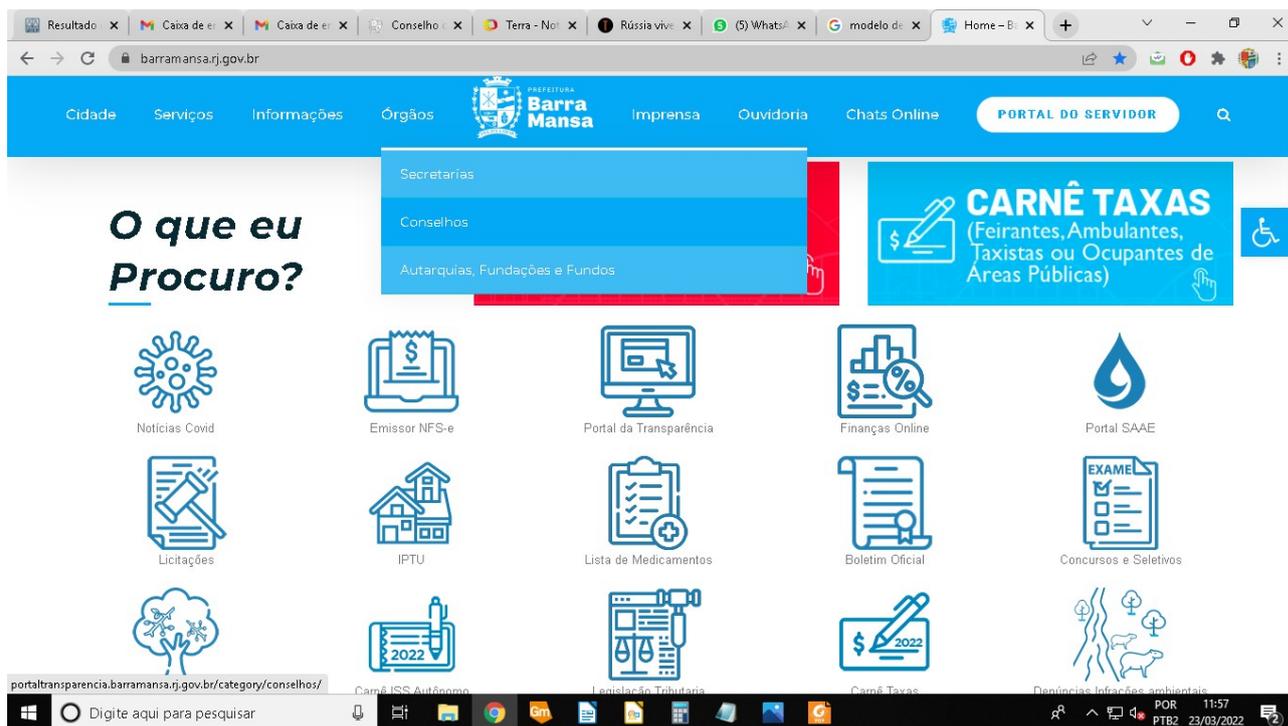
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/03/2022 às 16:00 h

Sala de Reuniões da Comissão de Licitações

1.º andar do Centro Administrativo Municipal

Pauta: a) função e atribuições do CONPLAN; b) revisão da Lei Complementar n.º 48/2006

A) FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONPLAN



→ FUNÇÃO:

Órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SMPU, com o objetivo de constituir em um espaço de reflexão e debate da Sociedade Civil e com a finalidade específica de propor diretrizes para formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, integrando o processo de revisão periódica do Plano Diretor e legislações correlatas, bem como acompanhando e avaliando a sua execução. (Decreto n.º 10.352/2021, Art. 1.º)

– Por natureza consultiva, entende-se a capacidade de aconselhar, assessorar e orientar, fornecendo a sua avaliação sobre determinado assunto. (§ 2.º) ⇒ ENTENDIMENTO ⇒ RECOMENDAÇÃO

– Por natureza deliberativa, entende-se a capacidade de opinar, discutir e debater, fornecendo a sua convicção sobre determinado assunto. (§ 3.º) ⇒ OPINIÃO FORMADA ⇒ PARECER



– Por espaço de reflexão e debate, entende-se o ambiente administrativo capaz de proporcionar oportunidades para ponderar, analisar, examinar, refletir, meditar e conversar sobre determinado assunto, tirando-se as devidas conclusões ao final das discussões. (§4.º)

→ ATRIBUIÇÕES:

I – PROPOR diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

II – ACOMPANHAR e AVALIAR a implementação dos planos e da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento, de meio ambiente, de transportes e mobilidade urbana, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – PROPOR a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação vigente, integrantes ou decorrentes do Plano Diretor, encaminhadas pela Administração Municipal;

IV – EMITIR orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – PROPOR a cooperação entre a Administração Municipal e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

VI – PROPOR mecanismos para identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VII – PROPOR ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais pelos vários segmentos sociais das áreas urbanas;

VIII – PROPOR a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos urbanos desenvolvidos pelo Governo Federal e pela SMPU;

IX – PROPOR a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de redes de órgão colegiados, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

X – PROPOR eventuais ajustes do Regimento Interno instituído no ANEXO II deste instrumento, sem contudo alterar suas características fundamentais aqui aprovadas.

B) REVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 48/2006

– Fica estabelecido que a Revisão do Plano Diretor, que deveria ter ocorrido a partir de 2016, deverá inicialmente se circunscrever à reavaliação e atualização da Lei Complementar n.º 48/2006, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Barra Mansa, bem como sobre a implementação do



Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental; conforme calendário a ser definido pelo CONPLAN. (Art. 4.º)

– A atuação do CONPLAN deverá ser pautada pelas seguintes estratégias fundamentais expressas no Art. 4.º da Lei Complementar n.º 48/2006 do PDDUA: (Art. 5.º)

- I – Estratégia de Recuperação da Urbanidade e da Natureza da Cidade;
- II – Estratégia de Consolidação e Articulação do Tecido Urbano;
- III – Estratégia de Manejo da Paisagem do Eixo Rodoviário Federal;
- IV – Estratégia de Desenvolvimento Distrital;
- V – Estratégia de Produção da Cidade, em relação a sua administração, seus passivos e seus ativos urbanos e o seu papel no desenvolvimento regional.

ANEXO I

AS ESTRATÉGIAS E SEUS PROGRAMA E PROJETOS

a que se refere o Parágrafo único do Art. 5.º do Decreto n.º 10.352/2021

I. Da Estratégia de Recuperação da Urbanidade e da Natureza na Cidade

⇒ A estratégia de recuperação da urbanidade e da natureza na cidade, tem por finalidade identificar e potencializar os atributos e patrimônios de Barra Mansa.

II. Da Estratégia de Consolidação e Articulação do Tecido Urbano

⇒ A estratégia de consolidação e articulação do tecido urbano visa à implementação de programas e elaboração de projetos que têm por finalidade desencadear ações que complementem e regularizem a cidade onde ela já está suficientemente consolidada e articulem as suas áreas periféricas, proporcionando a conexão do crescimento entre bairros, e destes com o centro da cidade, investindo no crescimento contínuo da educação urbanística e ambiental da população, incentivando o desenvolvimento da cidade de forma integrada e fundada na cidade preexistente.

III. Da Estratégia de Manejo da Paisagem do Eixo Rodoviário Federal

⇒ A estratégia de manejo da paisagem do eixo rodoviário federal tem por escopo a preservação e a recuperação da paisagem e a promoção de localização de interesses ao longo da Rodovia Presidente Dutra.

IV. Da Estratégia de Desenvolvimento Distrital

⇒ A estratégia de desenvolvimento distrital tem por finalidade a valorização dos distritos, pela promoção do turismo rural, pela preservação do patrimônio arquitetônico e histórico, pelo incentivo à agricultura e à consolidação da população rural.



V. Da Estratégia de Produção da Cidade

⇒ A estratégia de produção da cidade busca a promoção de um sistema de planejamento e gestão urbana contemporâneo, dinâmico e flexível, através da promoção de iniciativas de desenvolvimento urbano que envolvam a sociedade nas propostas de desenvolvimento da cidade.

PLANOS E LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS

⇒ Além das estratégias acima definidas o PDDUA ainda prevê a execução dos seguintes planos específicos e leis complementares:

- a – Plano Urbanístico Específico de Viabilidade da Colônia Santo Antônio
 - b – Plano Urbanístico Específico da Bacia do Rio Bocaina
 - c – Plano Urbanístico Específico da Macrozona Industrial e Tecnológica
 - d – Plano Urbanístico Específico do Entorno da ARIE Cicuta
 - e – Lei Municipal Específica Regulamentando o Direito de Preempção
 - f – Lei Municipal Específica Regulamentando o Certificado de Potencial Construtivo – CEPAC
 - g – Lei Municipal Específica Regulamentando a Outorga Onerosa do Direito de Construir
 - h – Lei Municipal Específica Regulamentando o Estudo de Impacto de Vizinhança
 - i – Lei Municipal Específica criando o Instituto da Cidade de Barra Mansa
-